



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3641 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01 (um) Professor de Espanhol, em razão de excepcional interesse público.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01 (um) Professor de Espanhol, em razão de excepcional interesse público, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, por um período de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com a Lei Municipal nº 2490/2004 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Parágrafo Único. O professor atuará junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental Santo Inácio de Loyola e Selma Wallauer. Não obstante, o Poder Executivo do Município de Salvador do Sul, realizou concurso público nº 01/2022, edital de homologação nº 13/2023, no entanto, o candidato Jefferson Back não apresentou documento válido para nomeação e as candidatas aprovadas Paula Rossi Benites e Keli dos Santos Luz desistiram da nomeação.

Art. 2º O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 2490/2004 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Parágrafo Único. A remuneração do contratado será conforme o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, sendo este, proporcional à carga horária de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º O contrato, de que trata esta lei, será conduzido por processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, através de prova e/ou prova de títulos que comprove notória capacidade técnica, e certificação do profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 25 DE ABRIL DE 2023.

Marco Aurélio Eckert

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Jose Fernando Lunckes

Secretário Municipal de Gestão e Finanças